



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
Diretoria Comercial - DC
Gerência Comercial - GCO
Divisão de Políticas Comerciais - DIPCO

CONAB - SUREG-SC	
Proc. Nº 21.215.000156/2017 - 00	
Folha: 55	Rubrica:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO

CONTRATO CASAN: GCO-PS Nº 097/2017

A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto sanitário, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 1502, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº. 83, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Valter José Gallina, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 400.040/SSP-SC e do CPF nº 341.840.409-00, e pelo seu Diretor Comercial, Sr. Antonio Varella do Nascimento, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-384.920/SSP-SC e do CPF nº 065.698.119-91 doravante denominada CONTRATADA e, a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Superintendência Regional – SC, com sede na Rua Francisco Pedro Machado, s/n, cidade de São José-SC, CEP 88117-402, neste ato representado pela seu Superintendente Sr. Jadir Cittadin, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua das Araras Nº 295, Centro, Cidade de Florianópolis, portador da Cédula de Identidade nº 890.187 e do CPF 379.048.769-49, neste ato, simplesmente denominado CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente contrato, tendo entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, abastecer com água tratada a unidade da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, matrícula CASAN nº 226182-0, no município de São José (SC) no endereço já referenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário será prestado mediante a existência de Sistema de Esgoto Sanitário - SAS com rede coletora e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, em operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Fundamentação Legal:

A lavratura deste contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação, realizada com fundamento no Art. 25 da Lei 8666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – O abastecimento de água potável pela CONTRATADA para o imóvel do CONTRATANTE observará as condições gerais definidas neste Contrato e normas legais e regulatórias aplicáveis, em particular, as disposições da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de

2007, Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, as Resoluções das Agências Reguladoras - ARESC e ARIS, bem como, o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto Sanitários da CASAN aprovado pelo Decreto Estadual de 20 de fevereiro de 2009.

3.2 – Da Demanda Mínima Contratada:

A demanda mínima contratada será de 10m³ (dez) metros cúbicos por mês, considerando-se para esse fim períodos de 30 dias corridos, devendo a CONTRATADA garantir o volume para esta demanda, salvo nas situações de força maior, devidamente configuradas e/ou justificadas, compreendendo-se como tal, secas, enchentes, incêndios, explosões, revoluções, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos e outros acidentes imprevisíveis.

3.3 – Das Condições Operacionais e da Qualidade:

O fornecimento de água potável no ponto de entrega (hidrômetro) do CONTRATANTE observará as condições técnicas operacionais das Normas Brasileiras descritas na ABNT.

3.3.1 – A **CONTRATADA** deverá garantir que a água fornecida terá no ponto de entrega, teor residual de cloro e demais características físico-químicas mínimas que permitam o consumo de acordo com os padrões definidos pela Portaria MS nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO E INSTALAÇÕES

4.1 – Da Medição

4.1.1 – O volume de água fornecido pela CONTRATADA será medido através de hidrômetro, observadas as especificações técnicas compatíveis com as características operacionais no ponto de entrega.

4.1.2 – Mensalmente a CONTRATADA procederá com a leitura do hidrômetro para efeito de emissão da fatura de água/esgoto, junto com o grupo 90 de faturamento (Poder Público), com vencimento previsto para o dia 15 De cada mês.

Parágrafo Único - As suas despesas, a CONTRATANTE poderá designar servidor ou representante credenciado e identificado para acompanhar o procedimento de leitura.

4.1.3 – A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a data acima referenciada, observando sempre o prazo mínimo legal entre a apresentação da fatura e a data do vencimento.

4.2 – Das Instalações

4.2.1 - Caberá ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, construir o abrigo de proteção do cavalete e alimentador predial com registro dentro do padrão exigido. O eventual custo decorrente de adequação em instalação pré-existente será de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Das obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Nos casos previstos no art. 393 do novo Código Civil e nas situações emergenciais ou imprevisíveis, bem como nas situações disciplinadas pelo art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, a CONTRATADA não se obriga a manter o fornecimento de água tratada para o CONTRATANTE.

5.1.2 – Para os efeitos do disposto no subitem anterior entendem-se como situações emergenciais ou imprevisíveis e fatos fortuitos as ocorrências de secas ou estiagens prolongadas, enchente, explosões, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, greves e falta de energia elétrica não comunicada previamente pela respectiva concessionária.

5.1.3 – As interrupções ou reduções no fornecimento, produzidas por situações previsíveis deverão ser previamente negociadas e acertadas entre as partes, entendendo-se para esse fim: a realização de manutenções preventivas, reformas ou substituição de equipamentos ou instalações do sistema, a realização de descargas ou desinfecção de redes adutoras ou reservatórios, a interrupção do fornecimento de energia elétrica previamente comunicada pela concessionária responsável e situações similares.

5.1.4 – As paradas programadas para manutenção de unidades ou instalações de produção e adução de água tratada que afetem a regularidade do abastecimento, deverão ser divulgadas pela CONTRATADA com a necessária antecedência.

5.2 - Das obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - O CONTRATANTE garantirá em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura de hidrômetros, e sempre que solicitado, este prestará as informações pertinentes aos serviços prestados em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CONTRATADA.

5.2.2 – Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.2.3 – Obriga-se o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste contrato, ao pagamento pelo volume de água consumido, que será apurado pelo cálculo definido pela diferença entre a leitura atual e anterior, observado o consumo mínimo, bem como, pelo pagamento do esgoto que será cobrada no percentual de 100% (cem por cento) do faturamento do consumo de água quando houver sistema público de esgotamento sanitário instalado e operando.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 – DO PREÇO

Para efeito de faturamento e cobrança do volume de água abastecido, bem como, do serviço de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário, será aplicada a tarifa da categoria de usuário Poder Público da estrutura tarifária vigente, conforme descrição a seguir:

Estrutura Tarifária

Categoria	Faixa	Categoria	Faixa
Poder Público	1º	Até 10m³	R\$ 62,27/mês
	2º	Acima de 10m³	R\$ 10,3330/m³
TARIFA DE ESGOTO = 100% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA			

6.2 – DO FATURAMENTO

O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, o volume faturado será igual ao volume (10m³), que será cobrado do CONTRATANTE mediante faturas apresentadas mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da CONTRATADA. Quando houver serviço de esgoto sanitário será cobrado o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do faturamento de água.

6.3 - DO PAGAMENTO

6.3.1 - As faturas de água/esgoto serão devidas a partir de sua apresentação pela CONTRATADA, e o prazo para pagamento das mesmas não será alterado pela eventual ocorrência de discussões entre as partes, no que concerne a cálculos ou enganos de medição, devendo por isso mesmo, a diferença que por ventura for apurada de quem de direito, ser devolvida através de processamento independente.

6.3.2 - A devolução deverá ser através de compensação do volume faturado na fatura do mês subsequente ou em espécie.

6.3.3 - O CONTRATANTE pagará por eventuais atrasos de pagamento da fatura de água/esgoto, 2% (dois por cento) de multa, acréscimo de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6.3.4 - A apresentação das faturas de água/esgoto será efetuada pela CONTRATADA com antecedência de até 05 (cinco) dias da data do vencimento da mesma.

6.4 – DO REAJUSTE

A Tarifa de água expressa neste Contrato, estará subordinada a mesma regra de reajuste tarifário que a CONTRATADA adota para todos os usuários classificados na Categoria Poder Público. E terá como base, os índices oficiais de inflação e evolução dos custos operacionais, observando as normas federais, estaduais e das agências reguladoras do setor; a vigência será divulgada com antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

7.1 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato abrangem os sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando entendido, porém, que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 Da Vigência

8.1.1 - O prazo de vigência do Contrato será indeterminado, de acordo com a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União – AGU nº 036 de 13 de dezembro de 2011, iniciando-se a partir da assinatura deste.

8.2 – Da Rescisão

8.2.1 - A rescisão do contrato poderá acontecer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias ou inadimplência da parte, sem que, no entanto, haja qualquer ônus adicional.

8.2.2 – No caso de rescisão administrativa, fica assegurado ao CONTRATANTE os direitos previstos no art. 77 da Lei 8666/93.

8.2.3 – Também poderá se dar rescisão contratual:

8.2.3.1 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

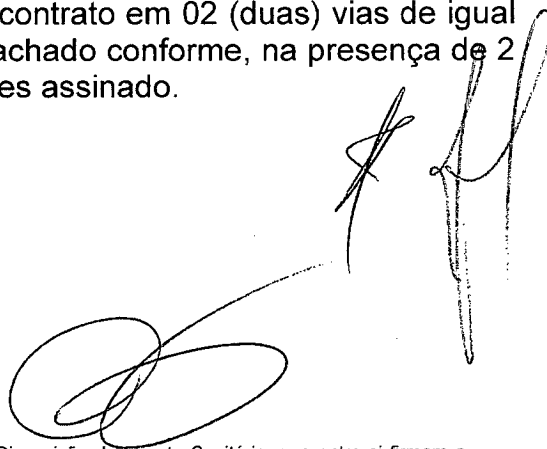
8.2.3.2 – Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A partir do início de vigência do presente Contrato ficam revogados quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

9.2 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC, para solução de quaisquer questões emergentes ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.





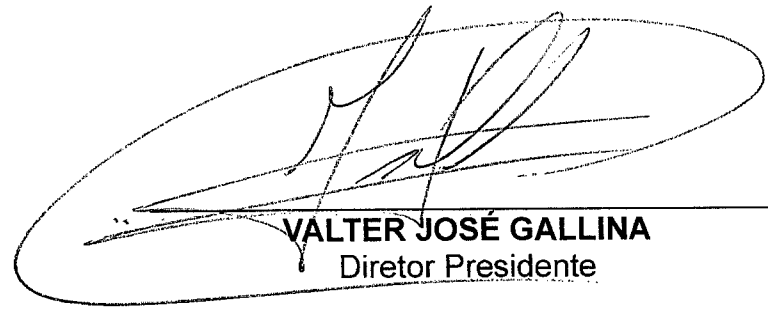
Florianópolis, 18 de MAIO de 2018

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB/SC



Jadir Cittadin
Superintendente Regional
18/05/2018

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN



VALTER JOSÉ GALLINA
Diretor Presidente

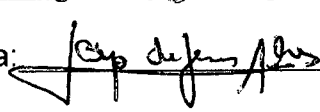


ANTONIO VARELLA DO NASCIMENTO
Diretor Comercial

Laudelino de Bastos e Silva
Diretor Financeiro e de
Relações com os Investidores

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz de Jesus Alves
CPF: 369.868.288-00

Assinatura: 

Nome: Diego Luis Minsky
CPF: 045.222.723-10

Assinatura: 